

Trata-se de procedimento de iniciativa da Secretaria de Auditoria Interna, por meio do qual submete à aprovação desta Presidência o Plano Anual de Capacitação da referida unidade, para o ano de 2024.

A Resolução CNJ nº 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabelece:

“DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 70. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do tribunal ou conselho.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, mas o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

Art. 71. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 72. É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 73. Os auditores capacitados deverão disseminar internamente, na unidade de auditoria interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.”

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho também estabelece a obrigatoriedade de os Tribunais Regionais do Trabalho elaborarem Plano Anual de Capacitação de Auditoria, nos termos do art. 30, inciso IX, da Resolução CSJT nº 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, também exige a elaboração de Plano Anual de Capacitação de Auditoria, *in verbis*:

Art. 30. Caberá às Unidades de Auditoria Interna do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho:

(...)

IX - elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno, a ser submetido à Presidência do órgão juntamente com o Plano Anual de Auditoria - PAA;

Verifica-se que a unidade de auditoria definiu as áreas e temas constantes do Plano Anual de Capacitação de Auditoria 2024 a partir das seguintes diretrizes: lacunas de conhecimento relacionadas com os temas previstos no PAA 2024, especialmente no que concerne à auditoria e certificação de contas; necessidades de conhecimento e domínio individuais dos auditores; e necessidade de domínio das técnicas e instrumentos próprios ou de suporte às atividades de auditoria.

Assim, o plano elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna priorizou as ações de capacitação sugeridas pelas seções técnicas subordinadas, com vistas a suprir ou aperfeiçoar as lacunas de conhecimento identificadas para a adequada desenvoltura das atribuições afetas a cada unidade, bem como projetou um total de 40 horas de capacitação anual, no mínimo, para cada servidor(a), com incentivo para obtenção de certificações e qualificações profissionais apropriadas, atendendo, desse modo, ao disposto nos artigos 69, § 1º, e 72 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Ante o exposto, satisfeitas as exigências dispostas na normatização pertinente, aprova-se a proposta de Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Auditoria Interna para o exercício de 2024.

Registra-se, por oportuno, que o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2024 foi encaminhado a esta Presidência, por meio do PROAD 8301/2023, atendendo, portanto, ao disposto no art. 30, inciso IX, da Resolução CSJT nº 282/2021.

À Secretaria de Auditoria Interna para ciência.

Empós, à Secretaria Executiva da Escola Judicial, em atendimento ao art. 70 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
Presidente do Tribunal